



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 046/2024

***“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 011/2024 - DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO OURO-FINENSE AO ILMO.
SR. LEANDRO COUTO DA SILVA.”***

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 011/2024, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OURO-FINENSE AO ILMO. SR. LEANDRO COUTO DA SILVA.”

Em síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno registrar que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, estando, pois, com boa técnica legislativa. No mais, o texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 18, inciso XXI, assim dispõe:

“Art. 18.

(...)

XXI “compete à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado



serviço ao município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros".

Por intermédio do Decreto Legislativo de nº. 002/2008, ficou regulamentada a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, que em seu art. 3º, exigiu os seguintes requisitos:

Art. 3º - O cidadão merecedor do Diploma deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços à comunidade ourofinense, para o desenvolvimento político, social e econômico;

II – Possuir reputação ilibada.

Assim, constatadas as formalidades e exigências legais, e ante o exposto na justificativa acostada ao projeto, verifica-se que o cidadão a ser homenageado faz jus ao recebimento da proposta honraria, razão pela qual, somos pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 011/2027.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 24 de maio de 2024.

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Relator